



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.005571/2024-60 (VOLUME 1)

Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SENADO FEDERAL E CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
- RN

Interessado: ILB - INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO

Referência: 00100.045029/2024

Data da autuação: 19/03/2024

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

| | |
|-------------------------|--|
| Solicitante | Geane Marques do Lago |
| Unidade | INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB) |
| Tipo de Processo | Acordo de Cooperação Técnica |
| Instituição | CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - RN |
| Objeto | Estabelecimento e regulação da participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do Programa INTERLEGIS. |



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB

Ofício nº 110/2024 – ILB

Brasília, 20 de março de 2024.

Ao Senhor
CLÁUDIO ALVES CAVALCANTE
Coordenador de Administração e Finanças do ILB

Senhor Coordenador,

De ordem do Diretor-Executivo, encaminhamos os autos informando que o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) tem interesse em firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Câmara Municipal de Sítio Novo - RN, em decorrência da solicitação apresentada por meio do documento NUP 00100.045820/2024-88.

Esclarecemos que a parceria visa atender interesse comum entre as duas instituições, cujo objeto e justificativa constam dos termos apresentados na minuta de ACT anexa (NUP 00100.045823/2024-11).

Por fim, informamos que o Chefe do Serviço de Contratos e Convênios - SCCO e seu Substituto foram indicados como gestores titular e substituto da supramencionada avença, caso seja efetivada.

Atenciosamente,

(Assinatura Eletrônica)
Geane Marques do Lago
Gabinete Administrativo do ILB - GBILB





CÂMARA MUNICIPAL
DE
SÍTIO NOVO
Estado do Rio Grande do Norte

Ofício nº 12/2024

Sítio Novo/RN, 18 de março de 2024.

Ilmo. Sr.

FERNANDO BOARATO MENEGUIN

Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro / Programa Interlegis

Senado Federal

Assunto: solicitação de Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

Senhor Diretor,

É do conhecimento desta Câmara Municipal que o ILB-Instituto Legislativo Brasileiro, gestor do programa Interlegis, tornou-se há muito a referência nacional de instrumento de apoio no processo de modernização e integração do Poder Legislativo brasileiro. Indubitavelmente, colabora de maneira efetiva no cumprimento da Lei no. 12.527, de 2011 (sobre Acesso à Informação), da Lei no. 13.709, de 2018 (sobre Proteção de Dados), e da Lei Complementar no. 101, de 2000 (sobre Responsabilidade Fiscal e Transparência na Gestão Pública), bem como auxilia na aderência aos marcos jurídicos municipais.

Da mesma forma, esta Casa reconhece que o Interlegis realiza sua missão, em grande parte, com a transferência de tecnologia (disponibilização de ferramentas tecnológicas para as Câmaras) e as ações de capacitação (conhecidas como Oficinas), sem ônus e por meio da colaboração de seus servidores especializados.

A fim de podermos ter acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo Programa, formalizamos aqui nosso interesse em firmar com o Senado Federal o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, conforme as orientações recebidas. Estamos convencidos de que a parceria será de grande impacto para a modernização da nossa Casa legislativa, para a segurança dos dados, para a transparência de nossa gestão e para a eficiência dos trabalhos legislativos e administrativos.

Confiamos também que o atendimento a esta solicitação permitirá, além da qualificação técnica dos servidores, uma economia significativa de recursos financeiros, tanto na área de Tecnologia da Informação quanto na capacitação de Recursos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
SÍTIO NOVO
Estado do Rio Grande do Norte

Atenciosamente,


Maria das Vitorias Mafra Belarmino

Presidente

INFORMANDO:

-**NOME do RESPONSÁVEL** jurídico ou administrativo pelo Acordo:

Maria das Vitórias Mafra Belarmino

Presidente do Legislativo

-**TELEFONES para contato:**

-particular : (84) 9 8751-8062

-institucional : (84) 9 8751-8062

- **E-MAILS para RECEPÇÃO DA MINUTA ou contatos em geral:**

-particular : vitoria.vm45@gmail.com ;

-institucional : camarasitionovorn@gmail.com ;



**SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

Nº _____

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – RN

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, **FERNANDO BOARATO MENEGUIN**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – RN**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, doravante denominada **CÂMARA**, com sede na Rua José Ferreira de Lima, N° 53 - Centro - CEP: 59440-000 e CNPJ: 09.079.070/0001-51, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **MARIA DAS VITORIAS MAFRA BELARMINO**, inscrita no CPF: 072.875.534-30 e RG: 002.435.222 - SSP/RN, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; no Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São finalidades deste Acordo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das Casas legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br– www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis**

- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO QUANTO AO PROGRAMA INTERLEGIS

São atribuições do SENADO:

- I- disponibilizar à CÂMARA os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CÂMARA;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CÂMARA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas, sempre com foco prioritário no uso de *softwares* livres e de códigos abertos;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização ininterrupta dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas), que serão comunicadas por meio de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica responsável, sendo estes comunicados nos mesmos canais de comunicação, assim que detectados;
- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

São atribuições da CÂMARA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;





**SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis**

- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- disponibilizar, manter e responsabilizar-se, caso não opte pela hospedagem de sistemas oferecida pelo SENADO, por infraestrutura adequada para a instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação do SENADO, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover, junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis o cadastro de autorizados, a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pelo Programa;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VII- designar e comunicar formalmente ao SENADO o servidor **responsável técnico** pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição, quando da solicitação de produtos, serviços ou ações educacionais;
- VIII- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, preferencialmente baseadas em softwares livres e de código aberto, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS
À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA

O SENADO desenvolverá junto à CÂMARA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o Objeto deste Acordo. Os produtos e os serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I).

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br– www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.
Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.
Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os produtos disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação vigente e relativa a *software* público, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação pertinente, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

São de inteira responsabilidade da CÂMARA:

- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste Termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo SENADO;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas da Internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos ou que estejam a seu serviço;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo SENADO;
- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela CÂMARA, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br– www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pela CÂMARA no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo SENADO à CÂMARA. Não caberá indenização ou qualquer tipo de ressarcimento por eventuais colaborações feitas nos termos do item VIII da Cláusula Terceira, no que tange à contribuição com melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo brasileiro como beneficiário direto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA, aos *backups* de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou da CÂMARA não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO QUARTO. Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso recíproco de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, transmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO. O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica será divulgado pelo SENADO no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis**

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

CELEBRANTES:

| <i>Pelo SENADO FEDERAL:</i> | <i>Pela CÂMARA</i> |
|--|--|
| ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal | |
| FERNANDO BOARATO MENEGUIN Diretor-Executivo do ILB/Programa Interlegis | MARIA DAS VITORIAS MAFRA BELARMINO Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo - RN |

TESTEMUNHAS:

| <i>Pelo SENADO FEDERAL:</i> | <i>Pela CÂMARA:</i> |
|---|---|
| AMANDA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE Coordenadora-Geral do ILB/Programa Interlegis | FRANCIDALVA BATISTA DE OLIVEIRA SILVA Controladora Geral do Legislativo CPF: 047.391.924-97 RG: 002.325.636 |

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br– www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis**

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Nº _____

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis, e a CÂMARA MUNICIPAL de SÍTIO NOVO - RN, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1. DADOS CADASTRAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - RN

CNPJ : 09.079.070/0001-51

UF : RN

Endereço : Rua José Ferreira de Lima, n. 53, Bairro Centro

CEP : 59440-000

Fone : (84) 9 8609-5485

PESSOA RESPONSÁVEL jurídica e administrativamente por este Acordo na CÂMARA, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nome : Maria das Vitórias Mafra Belarmino

Fone : (84) 9 8751-8062

E-mail : vitoria.vm45@gmail.com

2. OBJETIVO

Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e a CÂMARA poderá ampliar as ações de integração e modernização do Legislativo brasileiro, compatíveis com a missão do ILB/Interlegis.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) consolidação e validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis na CÂMARA;
- c) estimulação e promoção da participação cidadã nos processos legislativos;
- d) desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, com atualização periódica e preferencialmente por meio eletrônico;
- e) realização de eventos (presenciais, EAD ou remotos), pelo SENADO e/ou pela CÂMARA objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (rede de Casas legislativas conveniadas);
- f) acompanhamento informatizado quanto aos produtos e serviços ILB/Interlegis que a CÂMARA possua em funcionamento, ou para o qual já tenha solicitado desativação (registro histórico);
- g) busca da satisfação da CÂMARA quanto ao uso intensivo dos produtos e serviços ILB/Interlegis que tenha solicitado.

5. PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Mediante este Plano de Trabalho, poderão ser disponibilizados, conforme demanda oficial da CÂMARA, os seguintes produtos e serviços, **inclusa a respectiva HOSPEDAGEM** no Datacenter do Senado Federal:

- a) **PORTAL-MODELO:** portal corporativo multimídia pronto para uso, voltado para a divulgação das atividades da Casa legislativa, propiciando total visibilidade à sociedade quanto às informações do parlamento, notícias e vídeos, e à prestação de contas dos dados de transparência da Instituição.
- b) **SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo:** simplifica a atividade legislativa da Casa, facilitando o controle de tramitação de proposições, organização de sessões plenárias e

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br– www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

controle de votação pelo painel eletrônico. Aumenta a transparência, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares.

- c) **Domínio .LEG.BR:** identifica o Legislativo na Internet, pois agrupa todos os órgãos desse Poder na Rede Mundial de Computadores.
- d) **Novos produtos tecnológicos legislativos:** softwares que venham a ser desenvolvidos pela equipe de informática do Interlegis ou em colaboração com as comunidades de prática ou outras que as sucedam.
- e) **SERVIÇO DE HOSPEDAGEM:** no Datacenter do Senado Federal, dos produtos acima citados.
- f) **AÇÕES EDUCACIONAIS:** são oficinas legislativas, cursos, treinamentos, extensões, pós-graduações, seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, ciclos de palestras, rodas de conversa etc, podendo ocorrer nas modalidades presencial, remota ou EAD (Ensino a Distância), ofertadas pelo Programa Interlegis ou pela Escola de Governo. Assim, por meio deste Termo, a CÂMARA passará a ter o direito de usufruir de todas essas ações, além dos produtos e serviços listados nos itens anteriores.

6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.

| # | FASE | RESPONSÁVEL | PERIODICIDADE |
|-----|--|-----------------|---|
| 1 | FORMALIZAÇÃO: celebrar o ACT. | | |
| 1.1 | Formalização do convênio por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa Interlegis. | CÂMARA | Sob demanda da CÂMARA. |
| 1.2 | Anuênciia quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT. | CÂMARA | No momento da formalização. |
| 1.3 | Assinatura da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT. | SENADO e CÂMARA | Após trâmites contratuais e legais no Senado Federal. |
| 2 | PLANEJAMENTO: formalizar os pedidos de produtos, serviços e ações educacionais. | | |

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br– www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

| | | | |
|----------|--|--------|--|
| 2.1 | Formalização do pedido de produtos e serviços Interlegis e designação de responsável técnico, por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis, <u>indicando que haverá HOSPEDAGEM</u> no Datacenter do Senado Federal. | CÂMARA | Sob demanda da CÂMARA, desde que possua <u>ACT ou convênio vigentes</u> . |
| 2.2 | Formalização do pedido de participação em <u>ações educacionais</u> (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>), por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis. | CÂMARA | Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de <u>ações educacionais</u> do ILB/Interlegis. |
| 2.3 | Autorização de participação em <u>ações educacionais</u> (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>). | SENADO | <p>-Em caso de <u>ações educacionais presenciais</u>, a Diretoria do ILB/Interlegis autorizará, prioritariamente, <u>Casas com ACT ou convênio vigentes</u>.</p> <p>-Em caso de <u>ações educacionais EAD ou remotas</u>, a Diretoria do ILB/Interlegis poderá autorizar a participação <u>mesmo antes da assinatura</u> do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o benefício/viabilidade de uso do produto, serviço ou conhecimento ali explanado.</p> |
| 3 | EXECUÇÃO: em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados. | | |
| 3.1 | Repasso da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis. | SENADO | Ao receber o Ofício de solicitação. |
| 3.2 | Preparação do ambiente tecnológico e <u>alocação de recursos</u> no Datacenter do Senado Federal. | SENADO | Após o repasse da demanda à equipe de informática. |
| 3.3 | Disponibilização do template do produto <i>open source</i> à CÂMARA. | SENADO | Logo após a preparação do ambiente tecnológico. |
| 3.4 | Atualização das próprias informações nos bancos de dados dos produtos implantados. | CÂMARA | Quando a CÂMARA já estiver de posse das permissões de |

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br– www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

| | | | |
|------|---|-----------------|--|
| | | | acesso. |
| 3.5 | Realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas) e melhorias nos produtos implantados. | SENADO | Periodicamente, conforme necessário. |
| 3.6 | Garantia dos meios necessários à disponibilização <u>ininterrupta</u> dos produtos implantados, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas). | SENADO | Diariamente. |
| 3.7 | Acompanhamento do cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções. | SENADO | Periodicamente, conforme necessário: por meio de consultas aos ambientes virtuais da CÂMARA (bancos de dados); e por meio de demonstrativos obtidos dos mecanismos de informações gerenciais do ILB. |
| 3.8 | Prestação de contas quanto ao cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções. | CÂMARA | Anualmente. |
| 3.9 | Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis. | CÂMARA | Quando houver interesse e disponibilidade técnica por parte da CÂMARA. |
| 3.10 | Realização de ações educacionais (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>) para treinamento quanto aos produtos disponibilizados. | SENADO e CÂMARA | Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de ações educacionais do ILB/Interlegis. |

7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br– www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis**

8. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a CÂMARA que sediar as Ações previstas neste Termo será responsável pelo (a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- b) garantia do uso restrito da marca do partípice, do nome do partípice ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partípice, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- c) espaço compatível para a realização das ações presenciais na sede da Casa, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- f) indicação dos técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores dentro da Casa;
- g) atualização e disponibilização para livre consulta das próprias informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados, exceto as administrativas que requeiram sigilo por força de lei.

9. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

10. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br– www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.
Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.
Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal

MARIA DAS VITORIAS MAFRA
BELARMINO
Presidente da Câmara Municipal de Sítio
Novo - RN

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br– www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.
Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.
Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações - SADCON
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
 Serviço de Contratos - SECON

Ofício nº 247/2024 - SECON/COPLAC/SADCON (SIGAD)

Ao Sr. Coordenador da COPLAC.

Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - RN. Novo Acordo de Cooperação Técnica. Para deliberação final.

1. Tratam os autos de novo Acordo de Cooperação Técnica (doravante ACT) que tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação das ações de modernização do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/INTERLEGIS, para estímulo e para promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.

2. A CÂMARA, por meio do documento nº 00100.045820/2024-88, manifestou interesse em celebrar ACT com o Senado, com o intuito de aderir ao Programa INTERLEGIS, cujos produtos e serviços prestam-se a aprimorar a gestão de parlamentos.

3. O ILB manifestou concordância com a celebração da avença, documento nº 00100.045834/2024-00, indicou os gestores titular e substituto e juntou aos autos a minuta de novo ACT e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.045823/2024-11.

4. Ressalta-se que o Acordo em questão não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sétima do instrumento.

5. Cumpre ressaltar que a ADVOSF entendeu que a exigência habitual de certidões de regularidade fiscal pode ser objeto de flexibilização em avenças que não envolvam transferências de recursos financeiros, consoante se verifica nos Pareceres nº 358/2018 (00100.084263/2018-72) e nº 517/2020 (00100.080596/2020-47), conforme trecho a seguir:

Além das causas já mencionadas no art. 32 da Lei 8.666/93, em que poderá ser dada à Administração margem discricionária quanto às certidões, quanto aos termos de cooperação técnica, que se caracterizam pela colaboração entre os partícipes e ausência de recursos financeiros, poderá haver também uma maior flexibilização. Entretanto, esclarece-se que todas as situações deverão ser analisadas à luz do caso concreto sob a ótica do interesse público perseguido. (Nosso grifo).

6. De modo específico, o Parecer nº 404/2022 (documento nº 00100.056459/2022-53), corrobora o entendimento acima, *ipsis litteris*, motivo pelo qual não foram exigidas as certidões de regularidade da CÂMARA MUNICIPAL:

Nesse sentido, é preciso considerar o fato de que o ajuste não é um contrato, ou seja, não há interesses contrapostos. Há convergência de interesses. Também deve ser considerado o fato de que não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes e a conveniente é um ente público. Por tudo





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações - SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
Serviço de Contratos - SECON

isso, entendo que não há necessidade de cobrança da documentação de regularidade fiscal para uma parceria como a presente. (Nosso grifo).

7. Registre-se, ademais, que a dispensa da análise jurídica prévia para a celebração dos Acordos de Cooperação Técnica em apreço está devidamente autorizada, com amparo no Ato do Advogado-Geral nº 1/2023 (publicado no BASF 8692, p. 4), no Parecer nº 861/2022, (00100.137882/2022-53), na Ata da Comissão Permanente de Minutas-Padrão, (00100.166051/2022-99), na decisão da DGER pela aprovação da minuta-padrão (Despacho nº 229/2023 - 00100.012914/2023-90), e no §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

8. Ante o exposto, sugere-se, *s.m.j.*, o encaminhamento dos autos à DGER para deliberação final, consoante o disposto nos incisos IV, VII e IX do art. 9º do Anexo V (Política de Contratações) do ATC nº 14/2022 (RASF) e no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, fazendo-se necessário:

- a. **DELIBERAR** quanto à **celebração** de novo Acordo de Cooperação Técnica para o objeto em tela com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - RN**;
- b. **APROVAR** a minuta de **Acordo de Cooperação Técnica, bem como o Plano de Trabalho, documento nº 00100.045823/2024-11**; e
- c. **DESIGNAR** os gestores titular e substituto.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

Nathália Villela

Chefe do SECON

De acordo.

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON.

(Assinado eletronicamente)

Alexandre Mattos de Freitas

Coordenador da COPLAC

De acordo.

À deliberação da Senhora Diretora-Geral.

(Assinado eletronicamente)

Rodrigo Galha

Diretor da SADCON

Elaborado por Maria Eduarda Lima.

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\ENCAMINHAMENTOS\DGER\ACT, PI e CN\CM - AL\CM SÍTIO NOVO - RN. NOVO ACT - 5571 2024 (ME).doc





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.005571/2024-60

Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - RN. Acordo de Cooperação Técnica. Autorização.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de proposta para formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de estabelecer e regular a participação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – RN na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.

Por meio do Ofício nº 247/2024-SECON/COPLAC/SADCON (documento nº 00100.047101/2024-00), a unidade técnica prestou as seguintes informações relativas à instrução:

2. A CÂMARA, por meio do documento nº 00100.045820/2024-88, manifestou interesse em celebrar ACT com o Senado, com o intuito de aderir ao Programa INTERLEGIS, cujos produtos e serviços prestam-se a aprimorar a gestão de parlamentos.

3. O ILB manifestou concordância com a celebração da avença, documento nº 00100.045834/2024-00, indicou os gestores titular e substituto e juntou aos autos a minuta de novo ACT e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.045823/2024-11.

4. Ressalta-se que o Acordo em questão **não** implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sétima do instrumento.

5. Cumpre ressaltar que a ADVOSF entendeu que a exigência habitual de certidões de regularidade fiscal pode ser objeto de flexibilização em avenças que não envolvam transferências de recursos financeiros, consoante se verifica nos Pareceres nº 358/2018 (00100.084263/2018-72) e nº 517/2020 (00100.080596/2020-47), conforme trecho a seguir:

Além das causas já mencionadas no art. 32 da Lei 8.666/93, em que poderá ser dada à Administração margem discricionária quanto às certidões, quanto aos termos de cooperação técnica, que se caracterizam pela colaboração entre os partícipes e ausência de recursos financeiros, poderá haver também uma maior flexibilização. Entretanto, esclarece-se que todas as situações deverão ser analisadas à luz do caso concreto sob a ótica do interesse público perseguido. (Nosso grifo).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

6. De modo específico, o Parecer nº 404/2022 (documento nº 00100.056459/2022-53), corrobora o entendimento esposado acima, ipsi litteris, motivo pelo qual não foram exigidas as certidões de regularidade da CÂMARA MUNICIPAL:

Nesse sentido, é preciso considerar o fato de que o ajuste não é um contrato, ou seja, não há interesses contrapostos. Há convergência de interesses. Também deve ser considerado o fato de que não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes e a conveniente é um ente público. **Por tudo isso, entendo que não há necessidade de cobrança da documentação de regularidade fiscal para uma parceria como a presente.** (Nosso grifo).

7. Registre-se, ademais, que a **dispensa da análise jurídica prévia** para a celebração de ACT dessa natureza está devidamente autorizada, com arrimo especialmente no Ato do Advogado-Geral nº 01/2023 (publicado no BASF nº 8692, p. 4), no Parecer nº 861/2022, (00100.137882/2022-53), na Ata da Comissão Permanente de Minutas-Padrão, (00100.166051/2022-99), na decisão da DGER pela aprovação da minuta-padrão (00100.005436/2023-61), e no §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos à deliberação da Diretoria-Geral, quanto à oportunidade e conveniência de celebração de Acordo de Cooperação Técnica, consoante o disposto nos incisos IV, VII e IX do art. 9º do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022 e no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as informações constantes dos autos, o encaminhamento do Senhor Diretor da SADCON e os benefícios esperados pela celebração da avença ora em exame, recomenda-se a celebração do Acordo de Cooperação bem como a aprovação da minuta de instrumento e a designação de gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 27 de março de 2024.

(assinatura digital)
Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinatura digital)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a instrução contida nos autos, e com fundamento nos incisos IV, VII e IX do art. 9º do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022 e no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, delibero nos termos seguintes:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - RN, nos termos propostos;
2. **APROVO** a minuta do Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.045823/2024-11; e
3. **DESIGNO** os gestores titular e substituto, indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos à **AADGER** e, posteriormente, à **SADCON** para as providências de sua alçada.

Brasília, 27 de março de 2024.

(assinatura digital)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTRARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1079 de 2024

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.005571/2024-60,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios (SCCO/COADFI/DEXILB) como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral



SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle

Assunto: ENC: SENADO FEDERAL - CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – RN - COMUNICADO PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Anexos: ACT20240054 doc assinado.pdf

De: Câmara Municipal de Sítio Novo - RN [mailto:camarasitionovorn@gmail.com] **Enviada em:** quinta-feira, 4 de abril de 2024 09:48 **Para:** SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle sepco@senado.leg.br

Assunto: Re: SENADO FEDERAL - CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – RN - COMUNICADO PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Bom dia!

Segue o acordo de cooperação técnica assinado eletronicamente.

“Essa instituição e seus representantes legais declaram que se responsabilizam pelo teor e integridade do documento assinado, estando cientes de que podem responder nos termos da legislação penal, civil e administrativa, em caso de eventual fraude”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
"Palácio Francisca Ferreira de Carvalho"
Rua José Ferreira Lima, 53 - Centro.

Em qua., 3 de abr. de 2024 às 18:57, SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle <sepco@senado.leg.br> escreveu:

De: SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle **Enviada em:** quarta-feira, 3 de abril de 2024 18:47
Para: 'vitoria.vm45@gmail.com' <vitoria.vm45@gmail.com>; 'camarasitionovorn@gmail.com' <camarasitionovorn@gmail.com>
Cc: SCCO - Serviço de Contratos e Convênios <scco@senado.leg.br>; INTERLEGIS/ILB - Diretoria Executiva <INTERLEGIS@senado.leg.br>
Assunto: SENADO FEDERAL - CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – RN - COMUNICADO PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

COMUNICADO PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Brasília, 3 de abril de 2024.

Processo: 00200.005571/2024-60.

Acordo de Cooperação Técnica: AC2024/0054.

Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – RN.

Telefone: (84) 9 8609-5485 / (84) 9 8751-8062.

E-mail: vitoria.vm45@gmail.com; camarasitionovorn@gmail.com

A/C Sr. MARIA DAS VITORIAS MAFRA BELARMINO.



Prezado Senhor,

Comunicamos que, nesta data, estamos enviando por e-mail, em formato PDF, o Acordo em epígrafe, que tem como objeto **estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes**, para assinatura digital do representante legal, a qual deverá ser reconhecida pelo ICP Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Tendo em vista o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, c/c inciso VI ao art. 12 da mesma lei, que dispõe que os atos serão preferencialmente digitais, não será necessária a devolução das vias em meio físico. Desse modo, a SADCON orienta que, caso não possua assinatura digital, a via deverá ser impressa, rubricada, assinada, não datada, digitalizada e devolvida em formato PDF respondendo este e-mail, **NECESSARIAMENTE ACOMPANHADA do seguinte texto no corpo do e-mail:**

“Essa instituição e seus representantes legais declararam que se responsabilizam pelo teor e integridade do documento assinado, estando cientes de que podem responder nos termos da legislação penal, civil e administrativa, em caso de eventual fraude”.

Atenção, acusar o recebimento deste comunicado respondendo a este e-mail

Atenciosamente,

José Olivar Campos da Silva
Chefe do SEPCO

Suellen R. Meneses.

Senado Federal – SADCON / COPLAC / SEPCO – Brasília-DF - Telefone (61) 9 9193.3250 .





**SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**Nº 2024/0054**

que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL** e, de outro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – RN**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, **FERNANDO BOARATO MENEGUIN**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – RN**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, doravante denominada **CÂMARA**, com sede na Rua José Ferreira de Lima, N° 53 - Centro - CEP: 59440-000 e CNPJ: 09.079.070/0001-51, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **MARIA DAS VITORIAS MAFRA BELARMINO**, inscrita no CPF: 072.875.534-30 e RG: 002.435.222 - SSP/RN, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; no Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São finalidades deste Acordo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das Casas legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br– www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis**

- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO QUANTO AO PROGRAMA INTERLEGIS

São atribuições do SENADO:

- I- disponibilizar à CÂMARA os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CÂMARA;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CÂMARA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas, sempre com foco prioritário no uso de *softwares* livres e de códigos abertos;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização ininterrupta dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas), que serão comunicadas por meio de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica responsável, sendo estes comunicados nos mesmos canais de comunicação, assim que detectados;
- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

São atribuições da CÂMARA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;





**SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis**

- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- disponibilizar, manter e responsabilizar-se, caso não opte pela hospedagem de sistemas oferecida pelo SENADO, por infraestrutura adequada para a instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação do SENADO, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover, junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis o cadastro de autorizados, a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pelo Programa;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VII- designar e comunicar formalmente ao SENADO o servidor **responsável técnico** pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição, quando da solicitação de produtos, serviços ou ações educacionais;
- VIII- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, preferencialmente baseadas em softwares livres e de código aberto, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS
À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA

O SENADO desenvolverá junto à CÂMARA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o Objeto deste Acordo. Os produtos e os serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I).

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br– www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.
Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.
Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os produtos disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação vigente e relativa a *software* público, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação pertinente, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

São de inteira responsabilidade da CÂMARA:

- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste Termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo SENADO;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas da Internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos ou que estejam a seu serviço;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo SENADO;
- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela CÂMARA, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br– www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pela CÂMARA no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo SENADO à CÂMARA. Não caberá indenização ou qualquer tipo de resarcimento por eventuais colaborações feitas nos termos do item VIII da Cláusula Terceira, no que tange à contribuição com melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo brasileiro como beneficiário direto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA, aos *backups* de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou da CÂMARA não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.





**SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis**

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO QUARTO. Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso recíproco de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, transmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO. O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica será divulgado pelo SENADO no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal.





**SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis**

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

CELEBRANTES:

| <i>Pelo SENADO FEDERAL:</i> | <i>Pela CÂMARA</i> |
|--|---|
| ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal | MARIA DAS VITORIAS MAFRA BELARMINO <small>Documento assinado digitalmente</small> <small>MARIA DAS VITORIAS MAFRA BELARMINO Data: 04/04/2024 09:38:37-0300 Verifique em https://validar.itd.gov.br</small> |
| FERNANDO BOARATO MENEGUIN Diretor-Executivo do ILB/Programa Interlegis | MARIA DAS VITORIAS MAFRA BELARMINO Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo - RN |

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br– www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.
Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.
Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

TESTEMUNHAS:

Pelo SENADO FEDERAL:

AMANDA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Coordenadora-Geral do ILB/Programa Interlegis

Pela CÂMARA:

Documento assinado digitalmente
gov.br
FRANCIDALVA BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Data: 04/04/2024 09:44:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCIDALVA BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Controladora Geral do Legislativo
CPF: 047.391.924-97
RG: 002.325.636

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br– www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.
Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.
Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis**

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Nº 2024/0054

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis, e a CÂMARA MUNICIPAL de SÍTIO NOVO - RN, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1. DADOS CADASTRAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - RN

CNPJ : 09.079.070/0001-51

UF : RN

Endereço : Rua José Ferreira de Lima, n. 53, Bairro Centro

CEP : 59440-000

Fone : (84) 9 8609-5485

PESSOA RESPONSÁVEL jurídica e administrativamente por este Acordo na CÂMARA, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nome : Maria das Vitórias Mafra Belarmino

Fone : (84) 9 8751-8062

E-mail : vitoria.vm45@gmail.com

2. OBJETIVO

Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br– www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e a CÂMARA poderá ampliar as ações de integração e modernização do Legislativo brasileiro, compatíveis com a missão do ILB/Interlegis.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) consolidação e validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis na CÂMARA;
- c) estimulação e promoção da participação cidadã nos processos legislativos;
- d) desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, com atualização periódica e preferencialmente por meio eletrônico;
- e) realização de eventos (presenciais, EAD ou remotos), pelo SENADO e/ou pela CÂMARA objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (rede de Casas legislativas conveniadas);
- f) acompanhamento informatizado quanto aos produtos e serviços ILB/Interlegis que a CÂMARA possua em funcionamento, ou para o qual já tenha solicitado desativação (registro histórico);
- g) busca da satisfação da CÂMARA quanto ao uso intensivo dos produtos e serviços ILB/Interlegis que tenha solicitado.

5. PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Mediante este Plano de Trabalho, poderão ser disponibilizados, conforme demanda oficial da CÂMARA, os seguintes produtos e serviços, **inclusa a respectiva HOSPEDAGEM** no Datacenter do Senado Federal:

- a) **PORTAL-MODELO:** portal corporativo multimídia pronto para uso, voltado para a divulgação das atividades da Casa legislativa, propiciando total visibilidade à sociedade quanto às informações do parlamento, notícias e vídeos, e à prestação de contas dos dados de transparência da Instituição.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

- b) **SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo:** simplifica a atividade legislativa da Casa, facilitando o controle de tramitação de proposições, organização de sessões plenárias e controle de votação pelo painel eletrônico. Aumenta a transparência, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares.
- c) **Domínio .LEG.BR:** identifica o Legislativo na Internet, pois agrupa todos os órgãos desse Poder na Rede Mundial de Computadores.
- d) **Novos produtos tecnológicos legislativos:** softwares que venham a ser desenvolvidos pela equipe de informática do Interlegis ou em colaboração com as comunidades de prática ou outras que as sucedam.
- e) **SERVIÇO DE HOSPEDAGEM:** no Datacenter do Senado Federal, dos produtos acima citados.
- f) **AÇÕES EDUCACIONAIS:** são oficinas legislativas, cursos, treinamentos, extensões, pós-graduações, seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, ciclos de palestras, rodas de conversa etc, podendo ocorrer nas modalidades presencial, remota ou EAD (Ensino a Distância), ofertadas pelo Programa Interlegis ou pela Escola de Governo. Assim, por meio deste Termo, a CÂMARA passará a ter o direito de usufruir de todas essas ações, além dos produtos e serviços listados nos itens anteriores.

6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.

| # | FASE | RESPONSÁVEL | PERIODICIDADE | |
|-----|---|-----------------|---|--|
| 1 | FORMALIZAÇÃO: celebrar o ACT. | | | |
| 1.1 | Formalização do convênio por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa Interlegis. | CÂMARA | Sob demanda da CÂMARA. | |
| 1.2 | Anuênciam quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT. | CÂMARA | No momento da formalização. | |
| 1.3 | Assinatura da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT. | SENADO e CÂMARA | Após trâmites contratuais e legais no Senado Federal. | |





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

| | | | |
|----------|---|--------|--|
| 2 | PLANEJAMENTO: formalizar os pedidos de produtos, serviços e ações educacionais. | | |
| 2.1 | Formalização do pedido de produtos e serviços Interlegis e designação de responsável técnico, por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis, <u>indicando que haverá HOSPEDAGEM</u> no Datacenter do Senado Federal. | CÂMARA | Sob demanda da CÂMARA, desde que possua <u>ACT ou convênio vigentes</u> . |
| 2.2 | Formalização do pedido de participação em ações educacionais (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>), por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis. | CÂMARA | Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de ações educacionais do ILB/Interlegis. |
| 2.3 | Autorização de participação em ações educacionais (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>). | SENADO | <p>-Em caso de ações educacionais presenciais, a Diretoria do ILB/Interlegis autorizará, prioritariamente, <u>Casas com ACT ou convênio vigentes</u>.</p> <p>-Em caso de ações educacionais EAD ou remotas, a Diretoria do ILB/Interlegis poderá autorizar a participação <u>mesmo antes da assinatura</u> do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o benefício/viabilidade de uso do produto, serviço ou conhecimento ali explanado.</p> |
| 3 | EXECUÇÃO: em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados. | | |
| 3.1 | Repasso da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis. | SENADO | Ao receber o Ofício de solicitação. |
| 3.2 | Preparação do ambiente tecnológico e <u>alocação de recursos</u> no Datacenter do Senado Federal. | SENADO | Após o repasse da demanda à equipe de informática. |
| 3.3 | Disponibilização do template do produto <i>open source</i> à CÂMARA. | SENADO | Logo após a preparação do ambiente tecnológico. |





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

| | | | |
|------|---|-----------------|--|
| 3.4 | Atualização das próprias informações nos bancos de dados dos produtos implantados. | CÂMARA | Quando a CÂMARA já estiver de posse das permissões de acesso. |
| 3.5 | Realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas) e melhorias nos produtos implantados. | SENADO | Periodicamente, conforme necessário. |
| 3.6 | Garantia dos meios necessários à disponibilização <u>ininterrupta</u> dos produtos implantados, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas). | SENADO | Diariamente. |
| 3.7 | Acompanhamento do cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções. | SENADO | Periodicamente, conforme necessário: por meio de consultas aos ambientes virtuais da CÂMARA (bancos de dados); e por meio de demonstrativos obtidos dos mecanismos de informações gerenciais do ILB. |
| 3.8 | Prestação de contas quanto ao cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções. | CÂMARA | Anualmente. |
| 3.9 | Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis. | CÂMARA | Quando houver interesse e disponibilidade técnica por parte da CÂMARA. |
| 3.10 | Realização de ações educacionais (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>) para treinamento quanto aos produtos disponibilizados. | SENADO e CÂMARA | Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de ações educacionais do ILB/Interlegis. |

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br– www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.
Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.
Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





**SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis**

7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

8. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a CÂMARA que sediar as Ações previstas neste Termo será responsável pelo (a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- b) garantia do uso restrito da marca do partípice, do nome do partípice ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partípice, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- c) espaço compatível para a realização das ações presenciais na sede da Casa, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- f) indicação dos técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores dentro da Casa;
- g) atualização e disponibilização para livre consulta das próprias informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados, exceto as administrativas que requeiram sigilo por força de lei.

9. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

10. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

| | |
|--|--|
| <p>ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal</p> | <p>Documento assinado digitalmente gov.br MARIA DAS VITORIAS MAFRA BELARMINO Data: 04/04/2024 09:36:51-0300 Verifique em https://validar.itd.gov.br</p> <p>MARIA DAS VITORIAS MAFRA BELARMINO Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo - RN</p> |
|--|--|

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br– www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.
Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.
Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024 - UASG 30001

Nº Processo: 033.740/2023-2. Objeto: Contratação de serviços de Cloud Oracle em Nuvem Privada, incluindo Oracle PaaS e IaaS Universal Credits, Oracle Exadata Cloud at Customer Infrastructure - X10M - Quarter Rack Standard, bem como serviços especializados em migração de dados. . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/04/2024 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Sala 117, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/30001-5-90023-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 11/04/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/04/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RENTON TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE
Agente de Contratação

(SIASNet - 10/04/2024) 30001-00001-2024NE000001

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL

SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL Nº 442-TCU/SEPROC, DE 10 DE ABRIL DE 2024

TC 039.286/2020-7

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o INSTITUTO CELERE, CNPJ: 10.334.418/0001-99, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 9412/2023-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 15/8/2023, proferido no processo TC 039.286/2020-7, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acréscido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente resarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acréscido dos juros de mora até 4/4/2024: R\$ 2.555.852,57; em solidariedade com o responsável Pedro Rodrigues dos Santos - CPF: 455.205.261-68. O resarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 1.000.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se pago após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

AVISO DE PENALIDADE

A União, por intermédio da Defensoria Pública da União, informa que esta Administração Superior, respeitando o devido processo legal, nos termos da Decisão 6837322 GABDPGF DPGU, datada de 15.2.2024, negou provimento ao recurso administrativo apresentado pela empresa Prime Construções e Serviços Eireli, CNPJ nº 04.365.758/0001-84, ratificando a penalidade da advertência, combinada com a sanção de multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, perfazendo o valor de R\$ 883,35 (oitocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme o disposto no item 13.2, subitens 13.2.1 c/c 13.2.2.4 e 13.2.2.5. do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 135/2020, mediante a emissão e expedição da Guia de Recolhimento da União - GRU, com fulcro no artigo 86 e artigo 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e o devido registro no sistema SICAF, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa aplicada, a contar da data de publicação desta notificação, caso não seja efetuado o pagamento da referida multa no prazo retomencionado, o valor devido poderá ser glosado nos créditos em favor da empresa perante a Defensoria Pública da União - DPU ou a garantia contratual poderá ser executada, se existente.

VINÍCIUS FREIRE VINHAS
Defensor Público Federal, Secretário-Geral Executivo Adjunto

COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 127/2022 - UASG 290002

Nº Processo: 08038.023789/2021-94. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 15.423.955/0001-29 - AMAZONLIMP SERVICOS LTDA. Objeto: Serviços na área de agente de portaria para atender a dpu/macapá/ap. Por meio da decisão da gabsgc dpgu, com fundamento no art. 78, xii c/c art. 79, i, da lei n.º 8.666/93, bem como de acordo com a cláusula décima quinta do referido contrato, determina a rescisão unilateral do contrato em 07 de maio de 2024, último dia da prestação dos serviços.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 07/05/2024.

(COMPRAISNET 4.0 - 10/04/2024).

ISSN 1677-7069

Nº 70, quinta-feira, 11 de abril de 2024

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - UASG 10001

Nº Processo: 707000/2023. Objeto: Prestação de serviços de seguro com cobertura de incêndio, descarga atmosférica (queda de raio), explosão, vendaval, danos elétricos, roubo e furto, responsabilidade civil, para o imóvel locado pela Câmara dos Deputados, localizado no SAAN Quadra 1, lote 105, em Brasília-DF, e materiais nele armazenados, pelo período de 12 (doze) meses.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/04/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Câmara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Praça Dos Três Poderes - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/10001-5-90001-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 11/04/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/04/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnnet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE

Agente de Contratação

(SIASNet - 09/04/2024) 10001-10001-2024NE000291

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2024/0053. Processo: 200.005650/2024-71. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT. CNPJ: 26.561.753/0001-60. Data da assinatura: 09/04/2024. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos participes. Vigência início: 09/04/2024, final: 08/04/2029. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela CÂMARA: Luiz Carlos Barbosa da Silva, Presidente.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2024/0054. Processo: 200.005571/2024-60. Celebrado com CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO - RN. CNPJ: 09.079.070/0001-51. Data da assinatura: 09/04/2024. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus participes. Vigência: início: 09/04/2024 final: 09/04/2029. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Fernando Boarato Meneguin, Diretor-Executivo, pela Câmara: Maria das Vitorias Mafra Belarmino, Presidente.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2024/0043. Processo: 00200.004379/2024-56. Celebrado com CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA - MG. CNPJ: 21.607.411/0001-10. Data da assinatura: 07/04/2024. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus participes. Vigência: inicio: 07/04/2024 final: 07/04/2029. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Fernando Boarato Meneguin, Diretor-Executivo, pela Câmara: Mauro Rodrigues Brasilino.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Espécie: Contrato de Cessão e Transferência de Direitos Autorais nº TD2024/0008. Processo: 00200.004875/2024-18. Celebrado entre o SENADO FEDERAL (CESSIONÁRIO) - CNPJ nº 00.530.279/0001-15 e o senhor ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA GUERRA (CEDENTE). Modalidade: Não aplicável. Objeto: Cessão de direitos autorais sobre a OBRA "ESTUDO GEOGRÁFICO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ", cuja titularidade pertence a CEDENTE. Vigência: Início: 21/03/2024 - Final: Prazo indeterminado. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Cedente: Antônio José Teixeira Guerra.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2024 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.018403/2023. Objeto: Contratação de serviços de suporte aos usuários do Sistema Telefônico do Senado Federal, bem como de controle de qualidade dos serviços executados pela Coordenação de Telecomunicações - COOTELE da Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/04/2024 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Senado Federal Bloco 16 1ºandar, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-90048-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 11/04/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/04/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas. .

JULIANA SA DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira

(SIASNet - 10/04/2024) 20001-00001-2024NE000006

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0503020401100143



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tereza Maria Marques da Silva

De: Câmara Municipal de Sítio Novo - RN <camarasitionovorn@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 10 de abril de 2024 12:01
Para: SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Cc: vitoria.vm45@gmail.com; ILB - Instituto Legislativo Brasileiro; SCCO - Serviço de Contratos e Convênios
Assunto: Re: COMUNICADO DE ENVIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Categorias: Tereza

Bom dia!
Confirmo o recebimento do ofício.

Em qua., 10 de abr. de 2024 às 11:56, SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle <sepco@senado.leg.br> escreveu:

COMUNICADO DE ENVIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ASSINADO DIGITAL

Brasília, 10 de abril de 2024

Processo: 00200.005571/2024-60.

Acordo de Cooperação Técnica: AC2024/0054.

Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – RN.

Telefone: (84) 9 8609-5485 / (84) 9 8751-8062.

E-mail: vitoria.vm45@gmail.com; camarasitionovorn@gmail.com;

A/C Sr. MARIA DAS VITORIAS MAFRA BELARMINO.

Prezado Senhor,

Envio-lhe em anexo o Acordo celebrado com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – RN**, assinado digitalmente em 09/04/2024 pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal.

Ao receber esta mensagem, favor confirmar o recebimento para finalização do processo.

Atenciosamente,



José Olivar Campos da Silva

Chefe do SEPCO

--

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
"Palácio Francisca Ferreira de Carvalho"
Rua José Ferreira Lima, 53 - Centro.





Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Resumo de Acordo de Cooperação Técnica

Acordo de Cooperação Técnica - AC
2024/0054

Vigência: 09/04/2024 a 09/04/2029

NUP da Avença: 00100.056663/2024-36

Modalidade: Não se Aplica

Nº da Licitação: -

Categoria do objeto: Cooperação Tecnológica

Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

Histórico de Fornecedores

1. CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - RN [CNPJ: 09.079.070/0001-51] (09/04/2024 - 09/04/2029)

Processo(s)

Principal: 00200.005571/2024-60

Aditivos

Não existem termos aditivos relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.

Gestores ativos

| Tipo de Gestão | Nome | Lotação | Telefone | Ato DGER | BAP |
|----------------|----------------------------------|---------|----------|----------|---------|
| Órgão gestor | SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS | SCCO | | 10792024 | 9228 S1 |

Empenhos

Não existem empenhos relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.

Valores

Não existem valores relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.

Valor anualizado do contrato: R\$ 0,00



o gerado automaticamente pelo Sistema Gestão de Contratos (adm.senado.gov.br/gestao-fo) pelo usuário terezam, em 10 de Abril de 2024, às 12:03.

Página 1 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFCCCEA4005EE5AB.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



o gerado automaticamente pelo Sistema Gestão de Contratos (adm.senado.gov.br/gestao)-
lo usuário terezam, em 10 de Abril de 2024, às 12:03.

Página 2 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EFCCCEA4005EE5AB.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>